

31 MAR 2021



31 MAR 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 31 /2021

QUE DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES
AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 1.197/93 e
2.221/11 e nº 2.097/10 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.197/1993, passa a ter a seguinte redação: Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos de Itaituba, autorizado a alienar terrenos registrados em cartório em nome do patrimônio municipal, em áreas definidas como urbana ou em áreas de núcleos considerados urbanos, dentro da légua patrimonial do Município de Itaituba.

Art. 2º O Art. 7º da Lei Municipal nº 1.197/1993 - Passa a ter a seguinte redação: A venda de terras do Patrimônio Municipal será em conformidade com a legislação vigente e com base nos preços fixados na tabela do Código Tributário do Município, obedecendo os índices do zoneamento municipal.

Art. 3º O Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.197/1993 terá a seguinte redação: A prioridade na compra do terreno será do posseiro que ocupe o imóvel a pelo menos um ano e um dia, exercendo a posse mansa e pacificamente, sem que haja contrato de aluguel, cessão outro meio de concessão para residir no imóvel.

Art.4º O Art. 41 da Lei Municipal nº 1.197/1993 passa a ter a seguinte Redação: A dimensões dos lotes para fins de residências podem se enquadrar entre 20 metros de frente por 40 metros de fundo, perfazendo um total de 800 metros quadrados.

Art.5º - O Art. 42, da Lei Municipal nº 1.197/1993 passa a ter a seguinte redação: Os imóveis a serem alienados para fins industriais dentro das zonas urbanas do Município, dependerão de prévia Licença Ambiental do Órgão competente e da apresentação do projeto e cuja aprovação dependerá do Poder Legislativo.

Art. 6º - O Parágrafo Único do Art. 42 da Lei Municipal nº: 1.197/1993 passa a ter a seguinte Redação: A implantação de loteamentos, deverá obedecer a Lei Municipal nº

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

Jennyfer Rossa Pereira
Auxiliar Administrativo
Matricula: 1200054
29/03/2021
12:47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

2.401 de 2012, e as demais legislação pertinentes ao assunto, com a apresentação de projeto, obedecendo todas as normas e o Plano Diretor do Município.

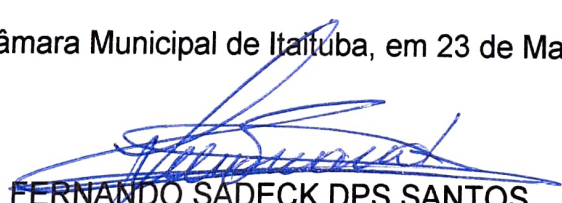
Art. 7º - O Art. 44, da Lei Municipal nº 1.197/1993 passa a ter a seguinte Redação: Qualquer cidadão é legitimado a solicitar a compra, junto ao Município, de quantos terrenos lhe interessar.

Parágrafo Único: Fica dispensado a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis testando que o adquirente tenha outro imóvel registrado em seu nome.

Art.8º – O Art. 10º da Lei Municipal nº 2.097/2010-Passará a ter a seguinte redação: A expedição do Título Definitivo de Terra pertencente ao patrimônio municipal de Itaituba só ocorrerá após a aprovação do processo pela Câmara Municipal de Itaituba e se for instruído, entre outros documentos exigidos (cópias de documentos pessoais dos vendedores e compradores, memorial descritivo com mapa, assinado por técnico com registro no CREA e a Emissão da ART, Recibo de Compra e Venda, ou qualquer outro instrumento particular previsto na legislação civil capaz de conferir a posse ou propriedade; comprovantes do pagamento dos 5 últimos anos do IPTU, tais como boletos ou certidões; comprovante da compra do referido imóvel junto à Prefeitura Municipal ou certidão comprovando, com parecer favorável da comissão competente e do plenário do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrária.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, em 23 de Março de 2021.


LUIZ FERNANDO SADECK DPS SANTOS
VEREADOR PENINHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A regularização fundiária, principalmente urbana tem sido uma de nossa meta. Desde que assumimos nosso primeiro mandato, procuramos junto a União o repasse dos núcleos urbanos, comunidades, para a légua patrimonial municipal. Até hoje, conseguimos apenas o repasse de 330 hectares de terra no distrito municipal de Moraes Almeida. Nossa luta continua para que a União repasse a parte urbana de Miritituba, de Campo Verde, Barreiras, São Luiz do Tapajós. Entretanto, não adianta apenas o repasse destas terras para o município e este não regularizar a situação dos moradores. Ao longo destes anos, conseguimos titular vários imóveis em Moraes Almeida e no Bairro Maria Madalena, onde mais de 600 títulos definitivos foram entregues. A titulação de terrenos continua e precisamos facilitar para que possamos regularizar o quanto mais imóveis, por isso estamos alterando as leis que regulamentam a alienação de terrenos. Estamos permitindo de que as pessoas possam comprar quantos terrenos quiserem. Aumentando a dimensão do tamanho dos imóveis urbanos, assim como normatizando a instalação de indústrias e loteamentos.

Esta é a nossa justificativa ao nosso projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, em 23 de Março de 2021



LUIZ FERNANDO SADECK DOS SANTOS
VEREADOR PENINHA